

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANAMS DIRETORIA LEGISLATIVA PROTOCOLO Nº 284 / 2023

DATA 12

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO LEI ORDINÁRIA N.º 017/2023 INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O TURISMO, O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, E O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES

RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estabelece normas sobre o Sistema Municipal de Turismo do Município de Aquidauana - SISTUR, a Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, define as atribuições no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico no âmbito do município de Aquidauana/MS.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA, DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I Do Sistema Municipal de Turismo

Art. 2.º - O Sistema Municipal de Turismo do Município de Aquidauana – SISTUR tem por diretriz o fomento e o apoio ao desenvolvimento do turismo do município de Aquidauana, de forma democrática e integrada entre os atores previstos nesta Lei e em consonância com a Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo.

Subseção I Da Organização e da Composição

2

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000 Fone: (067) 3240-1400 Aquidauana/MS



Procuradoria Jurídica do Município

- Art. 3.º O Sistema Municipal de Turismo SISTUR terá a seguinte composição:
- I Prefeitura Municipal de Aquidauana;
- II Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECTUR; e
- III Conselho Municipal de Turismo COMTUR.
- § 1.º As formas de atuação e a composição dos órgãos e das entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo SISTUR, prioritariamente, o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, que servirá de espaço para as discussões técnicas e deliberações relacionadas ao desenvolvimento do turismo municipal, constarão do regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante proposta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECTUR, observando-se a autonomia municipal.
- § 2.º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECTUR é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo SISTUR.
- § 3.º O Conselho Municipal de Turismo COMTUR, é um órgão colegiado e permanente, de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento, com a missão de, nos termos desta Lei, apoiar e articular o planejamento do turismo do município de Aquidauana.

Subseção II Dos Objetivos

- Art. 4.º O Sistema Municipal de Turismo SISTUR tem como objetivos:
- I dar cumprimento às metas, às diretrizes e aos objetivos delineados no Plano Municipal de Turismo;
- II estimular e coordenar a integração entre o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor voltados ao planejamento e à execução da atividade turística em âmbito municipal, sob regime de cooperação e com foco na descentralização dessa atividade;
- III promover estudos, discussões técnicas e outras ações visando à melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no âmbito do município de Aquidauana;

1

alila



Procuradoria Jurídica do Município

- IV definir as atividades e os segmentos econômicos e profissionais turísticos prioritários, em consonância com o Plano Municipal de Turismo;
- V promover e organizar, sistematicamente, os levantamentos necessários ao inventário e à demanda da oferta turística municipal, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;
- VI promover e fomentar estudos voltados à quantificação, à qualificação e à regulamentação das ocupações e das atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;
- VII apoiar e articular, perante os órgãos competentes o planejamento e a execução de obras de infraestrutura ligadas, direta ou indiretamente, ao segmento do turismo municipal;
- VIII promover e apoiar o intercâmbio de informações com entidades municipais, estaduais, regionais e nacionais, direta ou indiretamente vinculadas ao turismo, com objetivo de subsidiar o planejamento estratégico do turismo no município de Aquidauana e nas regiões de interesse turístico;
- IX propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico.

Seção II Da Política Municipal de Turismo

Subseção Única Dos Objetivos

- Art. 5.º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:
- I reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem municipal, promovendo a inclusão social por intermédio do crescimento da oferta de trabalho e da melhor distribuição de renda advinda das atividades econômicas do turismo;
- II elaborar medidas que ampliem o fluxo turístico interno, a permanência e o gasto médio dos turistas no município de Aquidauana;
- III estimular a criação, o fomento, a consolidação e a difusão dos produtos e dos destinos turísticos aquidauanenses, visando atrair turistas estaduais, nacionais e estrangeiros,

- Dilo



Procuradoria Jurídica do Município

diversificando e incentivando os fluxos entre as regiões intermunicipais/distritos, especialmente as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;

IV - incentivar e apoiar programas estratégicos de captação e de apoio à realização de feiras e de exposições de negócios, estaduais, nacionais e internacionais, viagens de incentivo, congressos e eventos dessa natureza;

V - criar e incentivar ações, medidas e a implementação de empreendimentos destinados às atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo com capacidade de retenção e de prolongamento do tempo de permanência dos turistas no município de Aquidauana;

VI - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação ambiental e incentivando a adoção de condutas e de práticas compatíveis com a conservação do meio ambiente natural e a sustentabilidade advinda da atividade turística no município de Aquidauana;

VII - preservar a identidade cultural das comunidades indígenas, quilombolas e de quaisquer populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística, buscando inseri-las na cadeia produtiva do turismo, respeitados os aspectos legais e culturais dessas comunidades:

VIII - realizar ações de conscientização, prevenção e de combate às atividades turísticas relacionadas ao abuso de natureza sexual e a quaisquer outras que afetem a dignidade humana:

IX - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos, especialmente os programas de regionalização e de segmentação turística, conforme orientações do Ministério do Turismo - MTUR, e, de forma complementar, os definidos em leis estaduais e em regulamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR;

X - implementar o inventário e o observatório do patrimônio turístico municipal, criando medidas de atualização permanente e de participação de instituições de ensino nos estudos e nas pesquisas em geral;

XI - estimular, apoiar a criação e aumentar a diversificação de linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos municipais, especialmente para o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual;

2



Procuradoria Jurídica do Município

XII - promover e incentivar a integração e a cooperação do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e em serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XIII - promover e apoiar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XIV - apoiar e promover medidas e ações de valorização, bem assim a instituição e o apoio das instâncias de governança municipal, estadual e regional, em consonância com as políticas públicas estaduais e federais para o setor.

Seção III Do Plano Municipal de Turismo

- **Art. 6.º** O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECTUR, com a participação da iniciativa privada, do terceiro setor, da sociedade civil organizada e de instituições de ensino afins ao turismo, por intermédio do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, com o intuito de fomentar o setor turístico, especialmente:
- I divulgar a imagem do produto turístico municipal nos mercados estadual, nacional e internacional;
- II promover o incentivo à política de crédito e de benefícios fiscais para a atividade turística mercantil, considerados os prestadores de serviços turísticos de que trata a Lei Federal nº 11.771, de 2008, e outros a serem regulamentados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECTUR, nos termos desta Lei;
- III fomentar o ingresso e a permanência do turista no município de Aquidauana;
- IV incentivar e criar políticas públicas para idosos, crianças e adolescentes, pessoas com necessidades especiais e com mobilidade reduzida, por meio de programas de descontos, subsídios e facilitações diversas de acesso a atrativos públicos e atividades turísticas em geral, observadas as legislações específicas sobre a matéria;
- V criar programas de proteção ao meio ambiente, à biodiversidade e ao patrimônio cultural de interesse turístico no município de Aquidauana, observadas as peculiaridades e as singularidades dos biomas do Município;

2

arte



Procuradoria Jurídica do Município

VI - conceder apoio institucional ao setor produtivo do turismo na promoção estadual, nacional e internacional do município de Aquidauana;

VII - promover a formação e o incentivo da sociedade sobre a cadeia produtiva e social do turismo no município de Aquidauana.

Parágrafo único. As diretrizes, metas e objetivos do Plano Municipal de Turismo serão discutidos e deliberados, sempre que necessário, observado o disposto no *caput d*este artigo e mediante o apoio técnico e institucional do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta e do terceiro setor, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre a movimentação turística receptiva e emissiva e os efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística, direta e indiretamente, a contar da implantação do Observatório de Turismo do Município de Aquidauana.

Parágrafo único. Para os fins de cumprimento deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR criará o Observatório de Turismo do Município de Aquidauana, com vistas a apoiar estudos e pesquisas necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei e ao desenvolvimento do turismo estadual.

Seção IV Das Ações, Planos e dos Programas

Art. 8.º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR constituirá uma Comissão Permanente de Planejamento e Organização para o Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de compatibilizar e de harmonizar a execução da Política Municipal de Turismo e a consecução das metas do Plano Municipal de Turismo com as demais políticas públicas estaduais e federais, de modo que os planos, programas e os projetos das diversas áreas da Administração Pública Municipal venham a corroborar com o incentivo à:

I - política de crédito e de financiamento ao setor produtivo do turismo municipal;

II - adoção de instrumentos tributários de fomento à atividade turística, tanto no consumo como na produção, associada a outras atividades relacionadas ao turismo;

III - aferição da receita turística no balanço financeiro do município de Aquidauana;



Procuradoria Jurídica do Município

IV - formação, capacitação, qualificação, treinamento e à reciclagem de mão de obra para o setor turístico e para a colocação do profissional no mercado de trabalho;

V - organização e planejamento de calendário fixo, anualmente revisado, visando à participação do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, em feiras, eventos, exposições de negócios, congressos e simpósios diversos, estaduais, nacionais e internacionais, mediante apoio logístico, técnico e financeiro do Poder Público e da iniciativa privada;

VI - ampliação e regularização de empresas ligadas à cadeia produtiva do turismo, em atenção ao tratamento diferenciado e simplificado assegurado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;

VII - criação de parâmetros técnicos e desenvolvimento de estudos relativos às atividades consideradas de risco na utilização de serviços e de equipamentos turísticos peculiares do município de Aquidauana;

VIII - formação de parcerias em geral com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal, visando o aproveitamento e o ordenamento do patrimônio natural e cultural para fins turísticos no Município de Aquidauana.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Planejamento e Organização para o Desenvolvimento do Turismo terá sua composição, forma de atuação e atribuições definidas em regulamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 9.º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR buscará perante os órgãos e as entidades municipais e estaduais apoio técnico e financeiro para as iniciativas, planos e projetos que visem ao fomento das empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com vistas a minimizar os efeitos da sazonalidade turística, caracterizada pelas altas e pelas baixas temporadas no Município de Aquidauana.

Seção V Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

Art. 10 - Constituem fontes de recursos para o desenvolvimento das Políticas Públicas Municipais para o Turismo de que trata esta Lei:

I - os recursos do orçamento geral do município de Aquidauana voltados a essas políticas e os da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR;

Older



Procuradoria Jurídica do Município

II - as linhas de crédito de bancos e de instituições internacionais, federais, estaduais e municipais;

III - os financiamentos advindos das agências de fomento ao desenvolvimento municipal, estadual e ao regional;

IV - os investimentos públicos e privados no setor turístico municipal e estadual;

V - os recolhimentos de tributos realizados diretamente pelo contribuinte ao Fundo Municipal de Turismo de Aquidauana - FUMTUR nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O responsável tributário, inscrito ou não em dívida ativa, poderá recolher qualquer modalidade de tributo, diretamente em conta aberta para a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, sendo que o recibo de depósito deverá ser apresentado junto ao Setor de Tributação, que após conferência, efetuará a devida quitação.

CAPÍTULO III

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 11 - Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, os constantes no art. 21 da Lei Federal nº 11.771, de 2008, e suas alterações, sem prejuízo de outras atividades econômicas e profissionais a serem regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando a relevância e as especificidades do turismo do município de Aquidauana.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA MUNICIPAIS

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR observará as políticas públicas federais, estaduais e municipais relacionadas a programas que envolvam as Instâncias de Governança Municipal, e, de forma complementar e subsidiária, estabelecerá critérios e regras para repasse de recursos, qualificação, classificação e quaisquer medidas correlatas necessárias à formalização e ao apoio às ações das respectivas Instâncias.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, Instâncias de Governança Municipais são organizações, com ou sem personalidade jurídica, com objetivo de fomentar a cooperação

Allo



Procuradoria Jurídica do Município

e o apoio, por mútua colaboração, entre os partícipes, quais sejam, o Poder Público, a iniciativa privada e o terceiro setor, com vistas à proposição, à análise e ao monitoramento de políticas públicas, planos e projetos voltados ao turismo e ao seu desenvolvimento socioeconômico.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I Dos Objetivos

- **Art. 13** Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo, designado pela sigla COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECTUR, como órgão colegiado e permanente, de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.
- **Art. 14** O município de Aquidauana promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico, cultural e ambiental através do Conselho Municipal de Turismo COMTUR.
- **Art. 15** O Conselho Municipal de Turismo COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o incremento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no município de Aquidauana, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no município de Aquidauana.
- **Art. 16** A Política Municipal de Turismo, a ser exercida pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, que sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o interesse público para o desenvolvimento social, econômico e cultural do mesmo.

>

Ailo



Procuradoria Jurídica do Município

Art. 17 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR criado por esta lei coordenará juntamente com o Poder Executivo todos os programas oficiais que envolvam o turismo, visando a parceria com a iniciativa privada e o estímulo às atividades turísticas no município de Aquidauana, na forma desta lei e das normas que dela decorrerem.

Seção II Da Organização e da Composição

Subseção I Das Representatividades

- **Art. 18** O Conselho Municipal de Turismo COMTUR será composto por 11 (onze) representações entre membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Trade Turístico e segmentos relacionados ao turismo do município de Aquidauana, tais como: órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações, e nomeados por decreto do Poder Executivo.
- I Membros do Poder Executivo Municipal:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECTUR;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo SEPLAN:
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal.
- II Da Sociedade Civil:
- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- **b**) 01 (um) representante do setor de Serviços de Alimentos e Bebidas (Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares);
- c) 01 (um) representante do setor de Transportes e das Agências e Operadoras de Turismo;

5

Wiles



Procuradoria Jurídica do Município

- d) 01 (um) representante de Instituições Públicas de Ensino Superior: UFMS, UEMS e IFMS;
- e) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Aquidauana, Comunidades Tradicionais, Associações e Organizações não Governamentais;
- f) 01 (um) representante de Organizadoras de Eventos;
- g) 01 (um) representante de Guias e Condutores de Turismo.
- **Art. 19** A composição do Conselho Municipal de Turismo COMTUR será constituída através de ato regulamentar.
- § 1.º Os membros do Conselho Municipal de Turismo COMTUR terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.
- § 2.º O Conselho Municipal de Turismo COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho.
- § 3.º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.
- § 4.º Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Turismo COMTUR não terão suas funções remuneradas, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, certificado por instrumento próprio expedido por ato do Poder Executivo Municipal.

Subseção II Da Estrutura Administrativa

- **Art. 20** O Conselho Municipal de Turismo COMTUR é constituído pelas seguintes instâncias:
- I Plenário;
- II Diretoria Executiva:
- III Comissões Técnica e Temáticas; e
- IV Grupos de Trabalho.

2



Procuradoria Jurídica do Município

Parágrafo único - Compete as Comissões Técnica e Temáticas de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre o tema específico transversais ou emergenciais relacionados ao setor turístico.

Subseção III Da Diretoria Executiva

- **Art. 21** -A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo COMTUR será composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto.
- § 1.º O Presidente e o Secretário adjunto, serão eleitos entre os seus conselheiros, na última reunião ordinária de cada exercício, pelo voto direito, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.
- § 2.º O Vice-presidente será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo SECTUR, membro nato.
- § 3.º O Secretário Executivo será um servidor efetivo do Núcleo de Políticas, Programas e Projetos para o Desenvolvimento do Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECTUR, designado pelo gestor da pasta.

Seção III Das Competências

- **Art. 22** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo COMTUR compete:
- I formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECTUR, as diretrizes básicas da Política Municipal de Turismo, bem como participar da elaboração do Plano Municipal de Turismo, este e aquele fundamentados na Política Nacional de Turismo:
- II analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico, e igualmente apoiar o fomento destes e de projetos de interesse turísticos, visando incrementar o fluxo de turistas ao município de Aquidauana, respeitada sua capacidade receptiva, assim como os seus patrimônios ambiental e cultural;

Miles



Procuradoria Jurídica do Município

- III opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, no Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV estabelecer diretrizes para um trabalho de coordenação entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- V estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município de Aquidauana, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VI programar e executar conjuntamente com o Poder Público e Sociedade Civil Organizada, amplos debates sobre temas de interesse turístico, como a profissionalização do turismo e sua relevância com fonte de divisas para o município de Aquidauana;
- VII diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informação turísticas de interesse do município de Aquidauana, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECTUR, bem como orientar sua melhor divulgação;
- VIII estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo do município de Aquidauana, como também promover e divulgar as atividades ligadas ao setor turístico, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECTUR, e em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- **IX** apoiar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECTUR, na realização de feiras, congressos, seminários, convenções, eventos e outros de relevância para o turismo;
- X propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- XI propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turísticos;
- XII propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município de Aquidauana, planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

>



Procuradoria Jurídica do Município

XIII - emitir parecer, quando solicitado, relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento turístico, elaborados por entes públicos e/ou privados, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - auxiliar na coordenação para o incentivo e promoção do turismo no município de Aquidauana, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, bem como examinar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVI - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento do município de Aquidauana, do programa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, voltados ao fomento do setor turístico, provenientes do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XVII - articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal, e manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município de Aquidauana ou fora dele, oficiais e privadas;

XVIII - promover junto às entidades de classe, campanhas de conscientização da comunidade local sobre a importância do turismo como atividade sustentável, econômica, valorização da cultura local (hábitos e costumes, saberes e fazeres), conservação e preservação do patrimônio natural e histórico-cultural (material e imaterial);

XIX - apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município de Aquidauana, sejam eles de lazer ou de negócios;

XX - apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município de Aquidauana;

XXI - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

Alla



Procuradoria Jurídica do Município

XXII - apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XXIII - promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XXIV - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos, necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XXV - participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXVI - colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do município de Aquidauana;

XXVII - criar as Comissões Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

XXVIII - formar grupos de trabalhos para atividades específicas;

XXIX - suprir, mediante decisão coletiva do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, homologada por Decreto do Executivo, os casos omissos;

XXX - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Turismo - SISTUR – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas de turismo implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Turismo - SISTUR.

Art. 24 -A estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SECTUR.

1



Procuradoria Jurídica do Município

Art. 25 - Os atos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo executivo, via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Seção I Dos Direitos

- **Art. 26** São direitos dos prestadores de serviços turísticos e dos municípios constantes no Mapa Turístico de Regionalização do Ministério do Turismo MTUR e nesta Lei:
- I o acesso aos programas de apoio institucional de âmbito municipal e estadual, à participação em feiras, congressos e em eventos, aos financiamentos ou a outros benefícios constantes da legislação de fomento ao turismo municipal e estadual;
- II a menção de seus empreendimentos ou estabelecimentos empresariais em campanhas ou eventos promocionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR;
- III a utilização de siglas, palavras, marcas, logomarcas, número de cadastro e de selos de qualidade que vierem a ser criados e regulamentados, em promoção ou em divulgação oficial para as quais a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e quaisquer órgãos ou entidades municipais e estaduais participem.

Seção II Dos Deveres

- **Art. 27** São deveres dos prestadores de serviços turísticos e dos municípios constante no Mapa Turístico de Regionalização do Ministério do Turismo MTUR e nesta Lei:
- I mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e de promoção, o número de cadastro, os símbolos, as expressões e as demais formas de identificação determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECTUR, pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul FUNDTUR, e de forma subsidiária, pelo Ministério do Turismo MTUR, se houver apoio institucional direto do Governo Municipal, Estadual e ou Federal;

2

Alla



Procuradoria Jurídica do Município

II - apresentar, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR e pelo Ministério do Turismo - MTUR, respeitadas as normas municipais, estaduais e federais sobre a matéria, as informações e os documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e de seus serviços, bem como o perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos, com vistas, exclusivamente, à inventariação turística realizada pelo Município, pelo Estado ou pela Instituição Federal;

III - manter, em suas instalações, livro de reclamações e, em local visível, cópia do certificado de cadastro; e

IV - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO

Seção I Das Penalidades e Infrações

Art. 28 - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o devido processo legal, por intermédio da garantia do contraditório e da ampla defesa, às penalidades previstas nos arts. 36 a 40 e 43 da Lei Federal nº 11.771, de 2008, respeitada as normas e os procedimentos federais sobre a matéria.

Seção II Da Fiscalização

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, por intermédio dos órgãos de fiscalização competentes do Estado, exercerá apoio à fiscalização do cumprimento desta Lei e da Lei Federal nº 11.771, de 2008, no que esta última for aplicável em âmbito municipal, por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, com ou sem finalidade lucrativa, que exerça a atividade de prestação de serviços turístico.

- 2°



Procuradoria Jurídica do Município

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 30** Para os fins desta Lei e, em consonância com as políticas públicas municipais, considera-se turismo sustentável a atividade que satisfaz as necessidades dos turistas e as necessidades socioeconômicas das regiões receptoras, enquanto a integridade cultural e os ambientes naturais e a diversidade biológica são mantidas para o futuro.
- **Art. 31** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECTUR poderá delegar competências, realizar parcerias e descentralizar as atividades previstas nesta Lei, a órgãos ou a entidades da Administração Pública Municipal, respeitadas as normas constitucionais e as disposições de leis específicas sobre o objeto a ser delegado ou descentralizado e a forma de materialização dessas parcerias e delegações.
- **Art. 32** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei nº 2.703/2021, de 14 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPALADE/AQUIDAUANA/MS, 30 DE MARÇO DE 2023

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ Procurador Jurídico do Município



Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2023

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre "O Sistema Municipal de Turismo do Municipio de Aquidauana - SISTUR, a Política Pública Municipal para o Turismo, o Plano Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências."

Cumpre esclarecer, que o Sistema Municipal de Turismo de Aquidauana - SISTUR, a Política Municipal para o Turismo e o Plano Municipal de Turismo, foi disciplinado pela Lei Municipal nº 2.703/2021, de 14/05/2021.

A lei ora apresentada tem por objeto inserir em seu bojo, a nova estrutura administrativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR que será constituída pelas seguintes instâncias: Plenário, Diretoria Executiva, Comissões Técnica e Temáticas e Grupos de Trabalho e será composto por 11(onze) representações entre membros titulares e suplentes, por segmentos do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, a preposição de planos para o desenvolvimento Turístico;

Tal complementação se faz necessária tendo em vista que entre as competências do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é a fiscalização e a implementação da Política Municipal de Turismo, a sugestão na elaboração do Plano Municipal de Turismo, o apoio à Prefeitura na realização de eventos voltados ao turismo, bem como propor a celebração de convênio com outras entidades, Municípios, Estado e União, como forma de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo em nossa região.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, em

Older



Procuradoria Jurídica do Município

REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 53, da Lei Orgânica Municipal, e art. 147, do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA(MS, 30 DE MARÇO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ Procurador Geral do Município